



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 233/95 de 16 de novembro de 1995

INTERESSADO: Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "INSTITUI O PROJETO"ESPORTE E LAZER PARA TODOS" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 50/95 de 16 de novembro de 1995

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Turismo e Desporto

ARQUIVADO EM: _____

Coelho
Secretário-Geral

Lei nº 2.528



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

233/95
PROTOCOLO

1/21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Aos
Senhores Vereadores
Nesta Casa

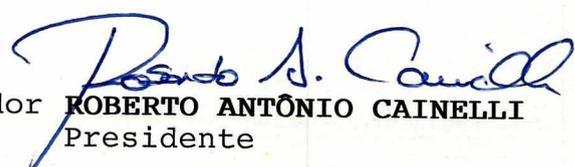
Senhores Vereadores:

Pelo presente, cumprimento Vossas Senhorias e remeto para análise e apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **"INSTITUI O PROJETO "ESPORTE E LAZER PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que tem o objetivo de incentivar e ampliar a prática desportiva e de atividades artístico-culturais em nosso município.

Pelo importância que representa a matéria proposta, solicitamos aos Nobres Colegas apoio na aprovação da mesma.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 16 de novembro de 1995.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

for unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 05/12/95

DATA

Rosendo A. Cavallari

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

for unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 12/12/95

DATA

Rosendo A. Cavallari

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 50 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

**INSTITUI O PROJETO " ESPORTE E LAZER
PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gon-
çalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Esporte e La-
zer Para Todos", destinado ao incentivo
e ampliação da prática desportiva e de atividades artísticas popu-
lares e culturais.

Art. 2º - O projeto consiste no aproveitamento de
imóveis de particulares ou públicos, que
sob qualquer forma, possibilitem tais práticas.

Art. 3º - Relativamente a imóveis de particular, o
Poder Executivo poderá instituir incenti-
vos fiscais sobre o imóvel utilizado, através de lei especial, aos
que aderirem ao projeto, que deverá ser de, no mínimo, um ano.

Art. 4º - A implantação de praça temporária depen-
derá de prévia autorização, caso a caso,
dada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Caberá ao proprietário do imóvel, a im-
plantação, conservação e manutenção dos
equipamentos, as suas expensas ou com a participação da comunidade.

§ Único - Os equipamentos mencionados neste artigo
constarão, no mínimo, de instalações para
recreação infantil e de uma cancha de bochas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

...../

Art. 6º - A Praça Temporária não poderá ser implantada em área superior a 600 (seiscentos) metros quadrados, ficando o incentivo fiscal restrito à referida área.

§ Único - A implantação da Praça Temporária em área superior à metragem estabelecida no "caput" deste artigo, poderá ser implementada, caso a caso, mediante lei específica de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Art. 7º - Caso o imóvel vier a ser edificado, o proprietário poderá desativar su mariamente o projeto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

É notória a falta de espaços em Bento Gonçalves, para a prática de esportes, lazer, recreação e eventos artístico-culturais.

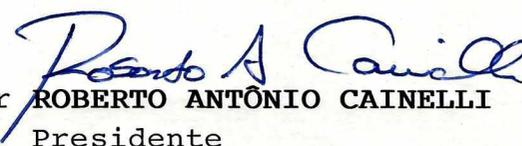
Frente a estas dificuldades, decorrentes, entre outras coisas, do crescimento populacional de Bento Gonçalves e da exploração imobiliária, o próprio Poder Executivo tem dificuldade para atender as solicitações de vários segmentos da sociedade, que gostariam de ter o seu próprio espaço para manifestar as suas ansiedades, sejam elas através do esporte do lazer ou de eventos artístico-culturais populares.

O presente Projeto de Lei propõe que seja instituído o Projeto "Esporte e Lazer Para Todos, destinado a incentivar e ampliar a prática desportiva e de atividades artísticas populares e culturais, através do aproveitamento de imóveis de particulares ou públicos, que possibilitem tais práticas.

Nota-se, ainda, que tal providência alcança, inclusive, os interesses da Administração Municipal e dos proprietários de tais imóveis, uma vez que os mesmos estariam atendendo a função social da propriedade, exigida na Constituição Federal, além de salvaguardá-los de invasões.

Em razão da grande abrangência que o projeto que estamos propondo alcança em nossa comunidade, solicito o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1995.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

105

PARECER Nº 224
Processo nº 233/95

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Vereador Roberto Cainelli, que Institui o Projeto "Esporte e Lazer Para Todos" e dá outras providências.

O projeto estabelece o aproveitamento de terrenos desocupados, para utilização pelo esporte, com a construção de campos de futebol, canchas ou quadras.

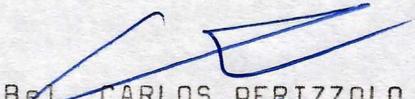
Em retribuição, o proprietário terá incentivos fiscais concedidos pelo município, através de lei especial.

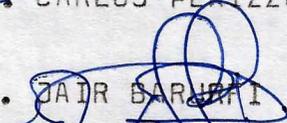
Assim, como o projeto somente institui o programa, deixando o incentivo para a concessão por lei especial, caso a caso, não vemos impedimentos de ordem constitucional.

Nosso parecer pois, é no sentido de que o projeto tenha tramitação e votação normais.

s.m.j. é o parecer

BALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 04 de dezembro 1995.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. ZAIR BARRETTI


Bel. DEZAR GABARDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º233/95

AUTOR:

ASSUNTO: Institui o projeto "Esporte e Lazer para todos" e dá outras providências.

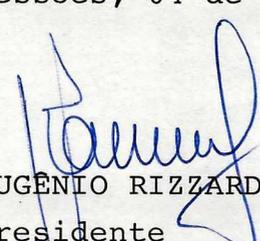
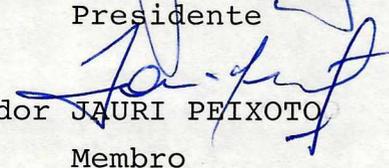
RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem a análise do processo nº 233/95, que Institui o projeto "Esporte e lazer para todos" e dá outras providências, exaram o seguinte parecer:

O projeto está redigido dentro da técnica legislativa, vem acompanhado de justificativa, por isso, a comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1995.


Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente
Vereador JAURI PEIXOTO
Membro
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 233/95

ASSUNTO: Institui o projeto "Esporte e Lazer para todos" e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Turismo e Desporto, após proceder análise ao processo nº 233/95 e Projeto de Lei nº 50/95 ' que Institui o projeto "Esporte e Lazer para todos" e dá outras providências. O parecer é que o mesmo pode ser aprovado.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Adelino Cainelli
Vereador ADELINO CAINELLI

Presidente

Elvo Cristofoli
Vereador ELVO CRISTOFOLI

Membro

Juarez Baruffi
Vereador JUARES BARUFFI

Membro

1107



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 11 de dezembro de 1995.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
12 de dezembro de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, torna público que da pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 1995, consta o seguinte:

1. **PROCESSO Nº 259/95** - Desafeta bens públicos de uso comum e autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis com SCA Indústria de Móveis Ltda.
(VOTAÇÃO ÚNICA-REGIME DE URGÊNCIA)
2. **PROCESSO Nº 240/95** - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 e dá outras providências;
(VOTAÇÃO ÚNICA-REGIME DE URGÊNCIA)
3. **PROCESSO Nº 240/95** - Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, a importância de R\$ 1.250,00, a abrir um crédito especial até este valor, para aquisição de Linha telefônica; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
4. **PROCESSO Nº 084/95** - Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de incentivo às indústrias e loteamentos industriais que vierem a se instalar em áreas ao norte do Município e dá outras providências;
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)
5. **PROCESSO Nº 233/95** - Institui o Projeto "Lazer para todos" e dá outras providências;
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)
6. **PROCESSO Nº 236/95** - Denomina via pública;
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)
7. **PROCESSO Nº 238/95** - Denomina via pública;
(2ª e 3ª VOTAÇÃO)
8. **PROCESSO Nº 250/95** - Denomina via pública;
(1ª VOTAÇÃO)
9. **PROCESSO Nº 252/95** - Denomina via pública;
(1ª VOTAÇÃO)

[Handwritten signature]
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

10. **PROCESSO Nº 242/95** - Dispõe sobre a conversão para UFIR dos valores dos tributos, tarifas e preços públicos municipais;
(1ª VOTAÇÃO)

11. **PROCESSO Nº 246/95** - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.465, de 05 de Julho de 1995. (1ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de dezembro
de 1995.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**,
Presidente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

dl. 12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of.nº. 467/95-GAB

Bento Gonçalves, 19 de dezembro de 1995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a Vossa Excelência que na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 1995, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

DE ORIGEM EXECUTIVA

- 1 . Projeto-de-Lei nº 61/95 - Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, a importância de R\$1.250,00, a abrir um crédito especial até este valor, para aquisição de linha telefônica;
- 2 . Projeto-de-Lei nº 73/95 - Desafeta bens públicos de uso comum e autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis com SCA Indústria de Móveis LTDA.
- 3 . Projeto-de-Lei nº 74/95 - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de R\$30.000,00 e dá outras providências;

DE ORIGEM LEGISLATIVA

- 4 . Projeto-de-Lei nº 17/95 - Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de incentivo às indústrias e loteamentos que virem a se instalar em áreas ao norte do município e dá outras providências;
- 5 . Projeto-de-Lei nº 50/95 - Institui o projeto "Esporte e Lazer para todos" e dá outras providências;
- 6 . Projeto-de-Lei nº 51/95 - Denomina Via Pública;
- 7 . Projeto-de-Lei nº 52/95 - Denomina Via Pública.

Sendo o que tínhamos, apresentamos nossas
Cordiais Saudações,

Roberto A. Cainelli
Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente

Exmo.Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD.Prefeito Municipal

NESTA

PROCESSOS Nºs.240; 259; 260; 084; 233; 236 e 238/95